



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo Licitatório nº 039/2020/PMCC

Carona nº 006/2020

Interessadas: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20199829, obtida através do processo licitatório nº 139/2019/FMAS-CPL, modalidade Pregão Presencial nº 072/2019-SRP, viabilizando a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. **CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE**, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 378/2018**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 039/2020/PMCC por meio de Carona 006/2020** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 1061/2019 que altera e acrescenta dispositivos no Decreto Municipal nº 686/13 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório nº 039/2020/PMCC, por meio de Carona nº 006/2020 deflagrado para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20199829, obtida através do processo licitatório nº 139/2019/FMAS-CPL, modalidade Pregão Presencial nº 072/2019-SRP, viabilizando a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como as Solicitações de Licitação (fls. 002-019), Despacho do Chefe do Executivo Municipal para providência de pesquisa de preços (fls. 020-033), Cotações de Preços (fls. 034-088), Mapa de Apuração de Preços (fls. 089-105), Ofício nº 72A/2020/PMCC do Prefeito Municipal ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social solicitando a adesão a ata de registro de preços com planilha descritiva (fls. 106-120), Ofício nº 22/2020/FMAS do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social ao Prefeito Municipal autorizando a adesão à ata de registro de preços (fls. 121-132), Cópia do processo licitatório original da ata (fls. 133-313), Carta de Anuência e documentações das empresas contratadas (fls. 314-374), Certidões de Regularidade Fiscal das empresas contratadas (fls. 365-410), Solicitações de Despesas (fls. 411-431), Despacho do Prefeito Municipal para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 432), Notas de Pré-Empenhos 27597, 27600, 27608 e 27611, (fls. 433-436), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 437), Solicitação de Contratação com justificativa e planilha descritiva (fls. 438-449), Termo de Autorização do Chefe do Executivo Municipal (fls. 450), Autuação (fls. 451), Portaria nº 582/2019-GP – Constitui a Comissão Permanente de Licitação (fls. 452), Decreto 686/2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no município de Canaã dos Carajás (453-460), Decreto nº 913/2017 – Alteração do Decreto nº 686/2013 (fls. 461-464), Minuta do Contrato (fls. 466-472), Parecer Jurídico (fls. 474-479), Certidões Fiscais das Empresas contratadas e suas respectivas Confirmações de Autenticidades (fls. 480-543), Convocações para celebração dos contratos, Contratos nº 20205588, 20205578, 20205579, 20205614, 20205575 e 20205580 (fls. 544-602) e Portaria nº 575/2019-GP – Dispõe sobre nomeação do Fiscal de Contrato (fls. 603-605).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

O Sistema de Registro de Preços foi regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, sendo, posteriormente alterado pelo Decreto Municipal nº 1.061/2019,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

onde se permite a utilização de Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante do procedimento, sendo usualmente denominado “carona”, inserido em seu artigo 21, *in verbis*:

“Art. 21. Desde que devidamente justificada a vantagem, o Município de Canaã dos Carajás poderá utilizar a ata de registro de preços, durante sua vigência, de qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador”.

Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de “carona” em que prevê a possibilidade de se aproveitar a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades, havendo consequentemente a redução de tempo e de custos, evitando-se assim a repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já se tem registro de uma proposta mais vantajosa para a aquisição de bens ou prestação de serviços de que se necessita.

Todavia, o Decreto Municipal nº 1061/2019 vigente baseado no Decreto Federal nº 9.488/2018 altera e acrescentam dispositivos do Decreto Municipal 686/2013, no tocante a redação do artigo 21, incisos VI e VII, algumas peculiaridades no que cerne ao limite individual que cada órgão não participante do procedimento licitatório realizado por outra entidade pode aderir ao quantitativo dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços, *vejamos*:

“Art. 2º. O artigo 21 e §§ 1º à 8º, do Decreto Municipal nº 686/2013, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Desde que devidamente justificada a vantagem, o Município de Canaã dos Carajás poderá utilizar a ata de registro de preços, durante sua vigência, de qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

(...)

VI – As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

VII – O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem". (grifo nosso)
(...).

Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação, como no caso indicado e justificado, desde que observados tais requisitos quanto ao limite à adesão à ata de registro de preços.

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Ademais, encontra-se nos autos pesquisa de preços demonstrando que a contratação em questão, teria um preço menor que o de mercado, de modo que não se verificou indício de fraude (fls. 034-088).

Na presente situação, observa-se que foram devidamente preenchidos os requisitos legais para a denominada "carona", visto que houve a requisição através do Ofício nº 72A/2020/PMCC do Prefeito Municipal ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social solicitando à adesão a ata de registro de preços com planilha descritiva (fls. 106-120), bem como, a autorização do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social por meio do Ofício nº 22/2020/FMAS (fls. 121-132).

Outrossim, encontra-se nos autos os Termos de Anuência das empresas prestadoras dos serviços START CONVENIÊNCIA EIRELI, NUNES & MARTINS LTDA, SUPREMA CARNES E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, PLAZA BURGESS EIRELI, J.A. PANIFICAÇÃO-ME e GYN DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, para atender nas mesmas condições constantes no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios, de forma fracionada, conforma demanda (fls. 314-319).

Verifica-se ainda, que a justificativa para a contratação, ora solicitada, por meio de "Carona", demonstra que os preços ajustados em ata estão abaixo da realidade mercadológica da região de abrangência do Município, razão pela qual, demonstra a vantajosidade à Administração, tanto na celeridade e economicidade da aquisição quanto na dispensa de gastos com um novo processo licitatório. E ainda, a presente contratação visa atender de forma fracionada as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e demais Secretarias ligadas diretamente a Prefeitura, uma vez que, os itens a serem adquiridos serão utilizados para preparação de alimentação para os servidores públicos do município, dando destaque especial aos trabalhadores da Secretaria Municipal de Obras, que se passou a oferecer refeições diárias (café da manhã e almoço) aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

trabalhadores, para que os mesmos pudessem desempenhar as funções requeridas de maneira satisfatória.

Outrossim, resta comprovada a validade da Ata de Registro de Preços nº 20199829, uma vez que, esta fora assinada em 19 de novembro de 2019, devendo a aquisição ser procedida em até 90 dias da autorização do órgão gerenciador expedida em 03 de fevereiro de 2020, conforme o artigo 21, § 6º do Decreto Municipal nº 686/2013.

O procedimento seguiu para análise da assessoria jurídica que emitiu parecer conclusivo pela sua regularidade e sua continuidade (fls. 474-479).

Em tempo, esta Controladoria Geral Interna do Município recomenda que na publicação dos extratos de contrato, conste na ementa, o nome do Fiscal de Contrato e o número da Portaria de Nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

Por fim, as contratações foram formalizadas, respectivamente, através dos Contratos nº 20205588 (fls. 545-553), nº 20205578 (fls. 555-562), nº 20205579 (fls. 564-573), nº 20205614 (fls. 575-583), nº 20205575 (fls. 585-593) e nº 20205580 (fls. 595-602), devendo seus extratos serem publicados, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade, desde que observada a recomendação acima mencionada.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado

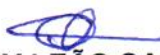


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, aos ditames do Decreto Federal nº 7.892/13 e Decreto Municipal nº 686/2013 e suas alterações seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 02 de Abril de 2020.


CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE
Responsável pelo Controle Interno


SEBASTIÃO CAIK DA SILVA PAULA
Analista de Controle Interno
Contrato nº 03214422


MARCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315